

Estabelece regras para a realização de feiras que visem à comercialização de mercadorias no varejo no Município de Porto Alegre.

Emenda 04

Altera a redação do *caput*, do art.3º

“Art. 3º - Para a obtenção da licença referida no art. 2º desta Lei, deverá ser protocolizado, na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data pretendida para o início da feira, requerimento contendo:”

Suprime o parágrafo único, do art. 4º

Altera o inc. II, do art.5º

“II – comprovar a entrega e a oferta de convites a lojistas locais, com antecedência de 20 (vinte) dias do início da feira, à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (Sindilojas).”

Altera o inc. III, do art.5º

“II – reservar espaço gratuito para o Programa de Defesa do Consumidor (Procon) e para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);”

Altera o inc. V, do art.5º

“V – informar o nome do responsável, domiciliado no Município de Porto Alegre, que irá auxiliar os consumidores na localização dos fornecedores (feirantes) para solver eventuais trocas de mercadorias.”

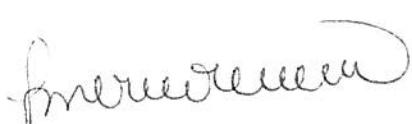
Suprime o inc. VI, do art.5º

Suprime o parágrafo único, do art.5º

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo ajustar o projeto no que diz respeito aos requisitos impostos ao idealizador da feira. O objetivo é fomentar a ocorrência de mais eventos no Município, conciliando a isso, a preservação dos direitos do consumidor.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2016.



MENDES RIBEIRO
VEREADOR PMDB



JOÃO CARLOS NEDEL
VEREADOR PP



Líder do PP